



**CÂMARA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO  
ESTADO DE MINAS GERAIS.  
GABINETE DA VEREADOR GILMAR MARTINS LABANCA**

---

**PROJETO DE LEI Nº 4.127/2022  
(Origem: Legislativo)**

**Dispõe sobre instituição de pagamento digital por PIX, para a quitação de débitos de competência arrecadatória do município de Muzambinho.**

A **Câmara Municipal de Muzambinho**, por seus representantes legais, aprova a seguinte lei:

**Art. 1º** É opção do contribuinte municipal ter acesso ao meio e forma de pagamento digital por PIX, para a quitação de débitos de competência arrecadatória do município de Muzambinho.

**Parágrafo único.** Para a operacionalização do previsto nesta Lei, o Município fica autorizado a contratar, firmar convênio ou credenciar empresas ou operadoras que forneçam mecanismos, softwares e ferramentas, onerosos ou não, para auxiliar no serviço de arrecadação por meio do pagamento previsto no 'caput' deste artigo.

**Art. 2º** A Administração Municipal disponibilizará ao contribuinte, na guia, um QR Code, link específico ou chave aleatória específica para a identificação do pagamento.

**Parágrafo único.** O sítio eletrônico da Administração Municipal deverá funcionar e possibilitar identificação e emissão de guia de pagamento durante as 24 (vinte e quatro) horas do dia, inclusive aos finais de semana, pontos facultativos e feriados.

**Art. 3º** Os encargos e eventuais diferenças de valor cobrados por conta da utilização deste método de pagamento ficarão exclusivamente a cargo do seu titular, salvo determinação diversa da municipalidade.

**Parágrafo único.** Os encargos descritos no "caput" deste artigo referem-se às despesas já regulamentadas e cobradas pelas instituições financeiras pelo LISO do PIX, no caso de pessoa jurídica.

**Art. 4º** O disposto nesta Lei aplica-se inclusive a débitos anteriores à sua vigência, sendo facultado ao contribuinte efetuar o pagamento através do meio digital PIX.



**CÂMARA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS.**  
**GABINETE DA VEREADOR GILMAR MARTINS LABANCA**

---

**Parágrafo único.** O disposto no 'caput' refere-se a emissão de 2ª (segunda) via de guia para pagamento, na qual deverá constar o meio de identificação referido no artigo 2º.

**Art. 5º** O Poder Executivo deverá dispor dos meios adequados e necessários para garantir a publicidade do disposto nesta Lei.

**Art. 6º** As eventuais despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 7º** Esta Lei poderá ser regulamentada, no que couber, por decreto do Poder Executivo, no prazo máximo de 60 (sessenta dias), contados da publicação.

**Parágrafo único.** A ausência de regulamentação desta Lei por decreto não impede sua implementação pelos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta e indireta.

**Art. 8º** A modalidade de pagamento digital por PIX será implementada no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da publicação.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Muzambinho/MG, 23 de novembro de 2022

---

Gilmar Martins Labanca  
Vereador



**CÂMARA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO  
ESTADO DE MINAS GERAIS.  
GABINETE DA VEREADOR GILMAR MARTINS LABANCA**

---

**JUSTIFICATIVA**

O presente projeto de lei dispõe sobre a opção ao contribuinte municipal ter acesso ao meio e forma de pagamento digital PIX, para quitação de débitos fiscais e outros.

O objetivo da presente proposição é oferecer aos contribuintes do município de Muzambinho uma nova forma de pagamento dos débitos municipais, desburocratizando os serviços ofertados e modernizar a Administração Pública.

Lançado oficialmente em novembro de 2020, o PIX surgiu como uma nova forma de realizar pagamentos e operações bancárias. Criado pelo Banco Central do Brasil (BACEN) decorrente de estudos realizados desde 2016, permite a transferência de recursos entre contas em segundos e a qualquer hora e dia e da noite, sendo uma forma prática, rápida e de baixo custo (gratuita para pessoa física) para a realização de pagamentos.

O pagamento de créditos federais, via PIX, já foi adotado pela Receita Federal, e por diversos Estados e Municípios, e também por estatais.

Trata-se o PIX, de uma alternativa para facilitar pagamentos, ou seja, uma forma mais prática de realizar tais transações.

Importante ressaltar que o presente Projeto de Lei concede ao contribuinte uma nova opção de realizar os pagamentos dos débitos municipais, bem como a autorização ao Poder Executivo Municipal de receber pelo método de pagamento objeto.

Sobre a competência do legislativo para apresentar o projeto de lei, ela se arrima no previsto na Lei Orgânica do Município de Muzambinho, em seu artigo 21, incisos I e III.

Assim, o presente projeto de lei busca facilitar o sistema de arrecadação do município de Muzambinho/MG, bem como modernizá-lo.

Conta-se com a aprovação pelas comissões afetas e pelos(as) colegas edis.

Muzambinho/MG, 23 de novembro de 2022

---

Gilmar Martins Labanca  
Vereador